

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO "e-PAL": 8001/2021-e
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA: 0043/2021**

ANÁLISE DAS AMOSTRAS

ITEM 27

**PROPONENTE: GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI
CNPJ: 36.521.392/0001-81**

Inovação e Modernização na Gestão Pública

ANÁLISE DAS AMOSTRAS

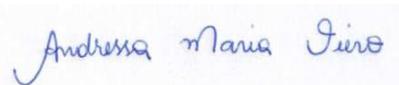
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO "e-PAL": 8001/2021-e
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA: 0043/2021

PROPONENTE: GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI
CNPJ: 36.521.392/0001-81

Analisamos as marcas/modelos dos itens abaixo com amostras apresentadas através de fichas técnicas:

ITEM	MARCA/MODELO	RESULTADO DA ANÁLISE DA AMOSTRA
27	MULLER FRATELLO 6B	Atende as especificações do item conforme edital.

Florianópolis (SC), 25 de outubro de 2021.



Andressa Maria Viero

Responsável pela conferência da amostra
CINCATARINA



Dandara Backes

Responsável pela conferência da amostra
CINCATARINA



Letícia Mittanck Nordt

Responsável pela conferência da amostra
CINCATARINA

Inovação e Modernização na Gestão Pública

LAUDO DE ACEITABILIDADE DAS AMOSTRAS

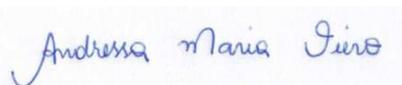
**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO "e-PAL": 8001/2021-e
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA: 0043/2021**

**PROPONENTE: GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI
CNPJ: 36.521.392/0001-81**

Aceitamos marcas/modelos dos itens abaixo em conformidade com o resultado do termo de análise das amostras:

ITEM	MARCA/MODELO
27	MULLER FRATELLO 6B

Florianópolis (SC), 25 de outubro de 2021.



Andressa Maria Viero

Responsável pela conferência da amostra
CINCATARINA



Dandara Backes

Responsável pela conferência da amostra
CINCATARINA



Letícia Mittanck Nordt

Responsável pela conferência da amostra
CINCATARINA

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Processo Administrativo Licitatório - PAL	8001/2021
Pregão na Forma Eletrônica	0043/2021
Nº Autorização de Fornecimento	PAL 8001/2021 – PE 0043/2021

ANÁLISE DE TROCA DE MARCA

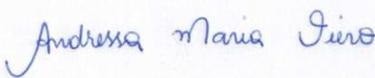
Junto ao presente processo, a Análise de troca de Marca, referente ao Pregão Eletrônico nº 0043/2021.

PROPONENTE	GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI
ITEM	27 - FOGÃO A GÁS COM SEIS BOCAS. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN12623)
MARCA OFERTADA	ESMALTEC 6081 BR 6Q
MARCA REQUERIDA	MULLER FRATELLO 6B

Resultado da Análise:

- TROCA AUTORIZADA**
 TROCA NÃO AUTORIZADA

Fraiburgo, 25 de outubro de 2021.



Andressa Maria Viero
Nutricionista
CRN10 5500

Inovação e Modernização na Gestão Pública



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE – CINCATARINA

Pregão Eletrônico nº43/2021

ARP nº ATC008001/2021

GO VENDAS ELETRÔNICAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 36.521.392/0001-81, sediada na Rua Carlos Chagas, 413, Sede, Conta Dinheiro, CEP 88520-275 Lages/SC, por seu sócio administrador e advogados devidamente constituídos, vem perante Vossa Senhoria, apresentar **REQUERIMENTO DE TROCA DE MARCA**, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

1. DO PEDIDO DE TROCA DE MARCA

Trata-se de requerimento de troca de marca referente a Ata de Registro de Preços nº ATC008001/2021, gerada a partir do Pregão Eletrônico de nº 43/2021, tendo em vista a situação caótica atual da economia e saúde enfrentada por todo o mundo, a qual exige bom senso e paciência de toda a sociedade.

Isso porque é de conhecimento geral a pandemia do coronavírus (Covid-19) que se espalhou pelo mundo e vem trazendo resultados negativos em todos os setores. Nas contratações públicas não é diferente. É evidente que as entregas de produtos e/ou a execução de determinados serviços são substancialmente afetados, pois a disseminação da doença atingiu o funcionamento de empresas e indústrias de todo o mundo, além do aumento excepcional do dólar. Por este motivo, diversos produtos deixaram de estar disponíveis no mercado, devido ao fechamento de indústrias, transportadoras, distribuidoras, entre outros.

A requerente atualmente enfrenta problemas com a fabricante, visto que está ocorrendo vários atrasos, descompromisso por parte desta. A solicitante vem requerendo provas e declarações da produtora, contudo, a mesma está dificultando. Buscando atender agilmente ao Consórcio, a empresa oferta uma nova marca. Diante disso, requer-se que seja deferida a troca de marca conforme quadro a seguir:



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

<u>ITEM</u>	<u>MARCA ANTIGA</u>	<u>MARCA NOVA</u>
27	Fogão a gás - Esmaltec 6Q - 6081 BR	Fogão a gás – MULLER – Fratello 6B
		Modelo Fratello Tipo: Piso; Voltagem: Bivolt; Cor: Branco; Bocas: 6; Acendimento: Automático; Grades da mesa: Aço esmaltado; Mesa: Aços inox; Queimador Família: Sim; Queimador Semirrápido: Sim; Tampa de vidro: Sim; Prateleira de forno: 1 prateleira ajustável; Acabamento do forno: Total Clean ¹ (autolimpante) Capacidade do forno: 82 litros; Classificação energética: A – mesa e forno; Botões removíveis; Juntamente com o manual de instruções; Catálogo - Anexo

Salienta-se que o produto ofertado atende todos os requisitos e exigências descritas no edital, bem como apresenta similaridade ao inicialmente ofertado.

Existe possibilidade de substituição de marca em casos específicos, nesse sentido entende Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

Tenha-se em vista a situação da retirada de um produto do mercado pelo fabricante, inviabilizando o cumprimento da obrigação de um fornecedor, nos termos ajustados. Pode a Administração Pública aceitar produto de qualidade equivalente ou superior pelo mesmo preço.” (cf. in Sistema de registro de preços e Pregão, Belo Horizonte: Editora Fórum, p.400/401.)

Em outras palavras leciona o professor Diógenes Gasparini:

O conteúdo do contrato nesse particular não precisa ser idêntico ao da proposta mais vantajosa; basta que encerre mais vantagens para a contratante. Nenhuma nulidade causará ao ajuste se os termos e condições da proposta vencedora forem discutidos e a contratante obtiver mais vantagens (menor preço, menor prazo de entrega, menor juro moratório) que as originalmente oferecidas pelo

¹https://www.google.com/search?q=Total+clean+significa+forno&sxsrf=AOaemvJQ5rg99DZP2cpGp9CZk_mhbYrhH1w%3A1635161780463&ei=tJZ2Yb--G4PJ1sQP_92i-A0&ved=0ahUKEwi_6MuovOXzAhWDpJUCHf-uCN8Q4dUDCA4&uact=5&oq=Total+clean+significa+forno&gs_lcp=Cgdnd3Mtd2l6EAMyBggAEAgQHkoECEEYAFDaigJY2ooCYNqYAmgAcAJ4AIABfYgBfZIBAZuMZgBAKABAcABAQ&scient=gws-wiz



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

proponente e as consignar no contrato. Esse afastamento do contrato em relação à proposta vencedora cremos ser sempre possível e constitucional. O que não se permite é o distanciamento entre o contrato e a proposta com prejuízos para a contratante, conforme ensina Hely Lopes Meirelles. Essa possibilidade, no entanto, não permite que o contratado entregue e a Administração Pública aceite outro bem. Sendo o mesmo bem, admite-se modelo de qualidade superior” (cf. in Direito Administrativo, 9ª ed., Saraiva, São Paulo, 2004, p. 530)

Analogicamente, pode-se analisar, ainda, o seguinte entendimento do Tribunal de Contas da União:

“É admissível a flexibilização de critério de julgamento da proposta, na hipótese em que o produto ofertado apresentar qualidade superior à especificada no edital, não tiver havido prejuízo para a competitividade do obtido revelar-se vantajoso para a administração

Representação formulada por empresa noticiou supostas irregularidades no Pregão Eletrônico 21/2011, conduzido pelo Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro – COMRJ, cujo objeto é o registro de preços para fornecimento de macacão operativo de combate para a recomposição do estoque do Depósito de Fardamento da Marinha no Rio de Janeiro. A unidade técnica propôs a anulação do certame fundamentalmente em razão de a proposta vencedora ter cotado uniformes com gramatura superior à da faixa de variação especificada no edital (edital: 175 a 190 g/m²; tecido ofertado na proposta vencedora: 203 g/m²), o que deveria ter ensejado sua desclassificação. O relator, contudo, observou que o tecido ofertado “é mais ‘grosso’ ou mais resistente que o previsto no edital” e que o COMRJ havia reconhecido que o produto ofertado é de qualidade superior à prevista no edital. A esse respeito, anotou que a Marinha do Brasil está habilitada a “emitir opinião técnica sobre a qualidade do tecido”. Levou em conta, ainda, a manifestação do Departamento Técnico da Diretoria de Abastecimento da Marinha, no sentido de que o produto atenderia “à finalidade a qual se destina, tanto no que se refere ao desempenho, quanto à durabilidade”. Noticiou ainda que a norma técnica que trata desse quesito foi posteriormente alterada para admitir a gramatura 203 g/m² para os tecidos desses uniformes. Concluiu, então, não ter havido afronta ao interesse público nem aos princípios licitatórios, visto que o procedimento adotado pela administração ensejará a aquisição de produto de qualidade superior ao desejado pela administração contratante, por preço significativamente inferior ao contido na proposta da segunda classificada. Ressaltou também a satisfatória competitividade do certame, do qual participaram 17 empresas. E arrematou: “considero improvável que a repetição do certame com a ínfima modificação do edital (...) possa trazer mais concorrentes e gerar um resultado mais vantajoso ...”. O Tribunal, então, ao acolher proposta do relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, “em face da verificação de apenas de falhas formais na condução do Pregão Eletrônico 21/2011, que não justificam a sua anulação”. Acórdão 394/2013-Plenário, TC 044.822/2012-0, relator Ministro Raimundo Carreiro, 6.3.2013.”(g. n.)

Apesar de não se tratar especificamente sobre a troca de marca após a adjudicação do objeto, tal entendimento deixa explícito o fato de, caso isso seja vantajoso para a Administração, autorizar a troca de marca por produto equivalente.



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

Portanto, é cristalino o direito da empresa em substituir a marca do produto, conforme anteriormente requerido, tendo em vista que a qualidade e as características de ambos são equivalentes, não havendo qualquer prejuízo à Administração.

Salienta-se que também é admissível a prorrogação de entrega dos contratos administrativos, pois tal fundamento encontra-se elencado no art. 57 § 1º do referido dispositivo legal, a saber:

§ 1o Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

Sendo assim, comprovada a possibilidade jurídica do pedido, o atendimento das especificações contidas em edital e a falta de motivos que desautorizem o presente pedido, requer-se que seja deferida a troca de marca dos produtos e o reinício do prazo de entrega contado a partir do aceite do presente requerimento.

A empresa se disponibiliza a prestar todas as demais informações que sejam necessárias para deferimento do pedido.

Por todo exposto, requer-se a **autorização para substituição de marca do produto com renovação do prazo de entrega após à notificação da decisão**, visto que a empresa necessita aguardar aceitação formal da Administração para poder emitir a nota e enviar os produtos.

Nestes termos pede deferimento.

Lages (SC), 25 de outubro de 2021.

Tiago Sandi
OAB/SC 35.917

Bruna Oliveira
OAB/SC 42.633

FOGÃO
FRATELLO

**NOVO
VISUAL**



5 BOCAS



6 BOCAS



4 BOCAS



FORNO TOTAL CLEAN
Tecnologia que facilita a limpeza.



FORNO COM AMPLO VISOR
Visualização completa dos assados.



PAINEL ERGONÔMICO
Botões inclinados: mais facilidade na hora de cozinhar.



QUEIMADOR ULTRA CHAMA
Ideal para grandes panelas (versão 5 bocas).

TABELA COMPARATIVA DE FOGÕES/COOKTOPS

Todos os Fogões Mueller possuem 1 ano de garantia TOTAL, inclusive no vidro.

	Moderatto	Fratello	Piacere	Decorato	Decorato gourmet	Fratello Vetro	Piacere Vetro	Decorato Vetro	Decorato Vetro com timer	Cooktop Tripla Chama e Ultra Chama	Cooktop MCC1148G1 e MCC1158G1	Cooktop MCC1358G1 e MCC1348G1
Tipo	Piso	Piso	Piso	Piso	Piso	Piso	Piso	Piso	Piso	Embutir	Embutir	Embutir
Voltagem	Sem voltagem	Bivolt	Bivolt	Bivolt	Bivolt	Bivolt	Bivolt	Bivolt	Bivolt	Bivolt	Bivolt	Bivolt
Cor	Branco e preto fosco	Branco, preto fosco e grafite	Branco, preto fosco e inox	Preto, branco e inox	Preto e inox	Branco, preto fosco e grafite	Branco, preto fosco e inox	Preto e inox	Preto e inox	Preto e branco	Preto	Preto
Bocas**	4, 5 e 6 bocas	4, 5 e 6 bocas	4 e 5 bocas	5 bocas	5 bocas	4 e 5 bocas	4 e 5 bocas	4 e 5 bocas	5 bocas	4 e 5 bocas	4 e 5 bocas	4 e 5 bocas
Acendimento	Manual	Automático	Automático	Automático	Automático	Automático	Automático	Automático	Superautomático	Superautomático	Superautomático	Superautomático
Grades da mesa	Aço esmaltado	Aço esmaltado	Aço esmaltado	Aço esmaltado	Ferro fundido	Individuais de aço esmaltado	Individuais de ferro fundido	Individuais de ferro fundido	Individuais de ferro fundido	Individuais de ferro fundido	Individuais de aço esmaltado	Individuais de aço esmaltado
Mesa	Aço inox	Aço inox	Aço inox	Aço inox	Aço inox escovado	Vidro temperado	Vidro temperado	Vidro temperado	Vidro temperado	Vidro temperado	Vidro temperado	Vidro temperado
Timer	-	-	-	-	Timer analógico	-	-	-	Timer Digital	-	-	-
Queimador Tripla Chama	-	-	-	Sim	Sim	-	Versão 5 bocas	Versão 5 bocas	Sim	Versão 5 bocas TC	-	Versão 4 e 5 bocas
Queimador Dupla Chama	-	-	-	-	Sim	-	-	-	-	-	-	-
Queimador Ultra Chama	Versão 5 bocas	Versão 5 bocas	Versão 5 bocas	-	-	Versão 5 bocas	-	-	-	Versão 4 e 5 bocas	Versão 4 e 5 bocas	-
Queimador Super Chama	-	-	-	-	-	-	-	Sim	Sim	-	-	-
Queimador Família	Versão 4, 5 e 6 bocas	Versão 4, 5 e 6 bocas	Versão 4 e 5 bocas	Sim	Sim	Versão 4 e 5 bocas	Versão 4 e 5 bocas	Versão 4 e 5 bocas	Sim	-	-	-
Queimador Semirrápido	Versão 4, 5 e 6 bocas	Versão 4, 5 e 6 bocas	Versão 4 e 5 bocas	Sim	Sim	Versão 4 e 5 bocas	Versão 4 e 5 bocas	Versão 4 e 5 bocas	Sim	Versão 4 e 5 bocas	Versão 4 e 5 bocas	Versão 4 e 5 bocas
Queimador Auxiliar	-	-	-	-	-	-	Versão 5 Bocas	-	-	Versão 4 e 5 bocas	-	-
Tampa de vidro	Sim	Sim	Sim	Sim	Anteparo de vidro	Não	Não	Não	-	-	-	-
Prateleira do forno	1 prateleira ajustável	1 prateleira ajustável	1 prateleira ajustável	2 prateleiras ajustáveis	1 prateleira ajustável 1 prateleira autodeslizante	1 prateleira ajustável	2 prateleiras ajustáveis	1 prateleira ajustável 1 prateleira autodeslizante	1 prateleira ajustável 1 prateleira autodeslizante	-	-	-
Acabamento do forno	Total Clean	Total Clean	Total Clean	Total Clean	Total Clean	Total Clean	Total Clean	Total Clean	Total Clean	-	-	-
Capacidade do forno	4b – 48 litros 5b/6b – 82 litros	4b – 48 litros 5b/6b – 82 litros	4b – 48 litros 5b – 82 litros	98 litros	98 litros	4b – 48 litros 5b – 82 litros	4b – 48 litros 5b – 82 litros	4b – 62 litros 5b – 98 litros	98 litros	-	-	-
Luz no forno*	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Classificação energética	A – mesa e forno	A – mesa e forno	A – mesa e forno	A – mesa e forno	B – mesa e forno	A – mesa e forno	A – mesa e forno	A – mesa e forno	A – mesa e forno	A	A	A

* A lâmpada não acompanha o produto em função da variação da voltagem.

** Moderatto e Fratello 6 bocas, disponíveis somente na cor branca.



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE – CINCATARINA

Processo Licitatório nº 8001/2021

Pregão Eletrônico nº 43/2021

Autorizações de Fornecimento nºs 85423/2021 e 87190/2021

GO VENDAS ELETRÔNICAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 36.521.392/0001-81, sediada na Rua Carlos Chagas, 413, Sede, Conta Dinheiro, CEP 88520-275, Lages/SC, por seu sócio administrador e advogados devidamente constituídos, vem perante Vossa Senhoria, apresentar **REQUERIMENTO PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ENTREGA**, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

1. DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Trata-se de requerimento para prorrogação no prazo de entrega, referente ao Pregão Eletrônico de n. 43/2021, o qual gerou as Autorizações de Fornecimento nºs 85423/2021 (Município de Curitiba) e 87190/2021 (Município de Antônio Carlos), em razão de não haver possibilidade de cumprimento das obrigações no prazo inicialmente estipulado.

A presente dilação de prazo se faz necessária em razão de atrasos por parte da transportadora, visto que a previsão de entrega em São Paulo está estipulada para dia 30 de setembro de 2021, conforme informação abaixo:





SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

Segue abaixo nota fiscal comprovando a compra dos itens:

DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA													
SAÍDA		CHAVE DE ACESSO 2321 0902 9480 3000 0230 5500 1001 3961 5218 9608 2540											
No. 001.396.152 SÉRIE 1 FOLHA 1/1		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora											
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de Mercadorias do Estabelecimento		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 123210056664859 - 03/09/2021 16:17:03-03:00											
INSCRIÇÃO ESTADUAL 063050536	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ 02.948.030/0002-30											
DESTINATÁRIO/REMETENTE		C.N.P.J./C.P.F.											
NOME/RAZÃO SOCIAL GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI		36.521.392/0001-81											
DATA DA EMISSÃO 03/09/2021													
ENDEREÇO R CARLOS CHAGAS, 413 - TERREO		BAIRRO/DISTRITO CONTA DINHEIRO	CEP 88520275										
MUNICÍPIO LAGES		UF SC	INSCRIÇÃO ESTADUAL 260433438										
INFORMAÇÕES DO LOCAL DE ENTREGA		DATA DA SAÍDA/ENTRADA 03/09/2021											
NOME/RAZÃO SOCIAL GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI		C.N.P.J./C.P.F. 36.521.392/0001-81											
DATA DA EMISSÃO 03/09/2021		INSCRIÇÃO ESTADUAL 260433438											
ENDEREÇO R CARLOS CHAGAS, 413 - TERREO		BAIRRO/DISTRITO CONTA DINHEIRO	CEP 88520275										
MUNICÍPIO LAGES		UF SC	FONE/FAX										
DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS													
CODIGO	DESCRIÇÃO	NCM/SH	CST	CFOP	UN.	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	ICMS	IPI
0104002104	FOGAO CARIBE 4081 BR	73211100	000	6101	ud	1	4	4	0	0	0	0	0
0104002108	FOGAO CARIBE 6081 BR	73211100	000	6101	ud	1	4	4	0	0	0	0	0

Dessa forma, tendo em vista o prazo informado para entrega em São Paulo, deve-se levar em consideração o envio até a empresa e posteriormente envio ao Município de Jari. Diante do exposto, dando a importância do fator de questões logísticas apresentados, requer-se prorrogação de prazo até a data de **29 de outubro de 2021**.

2. DA POSSIBILIDADE DE DILATAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA

Existe a possibilidade de alteração dos prazos contratuais conforme previsto no inciso V, § 1º e § 2º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, *verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

[...]

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

[...]

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

[...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Importa trazer à baila o entendimento do nobre doutrinador Marçal Justen Filho sobre o deferimento da prorrogação nos casos do §1º, do art. 57, da Lei de Licitações e Contratos, senão vejamos:

Não se remete à liberalidade de a Administração escolher entre conceder ou não a prorrogação. A lei exige, isto sim, a rigorosa comprovação da presença dos requisitos legais. [...] A “justificativa” a que alude o §2º consiste, apenas, na confirmação de que os pressupostos legais estavam presentes no caso concreto. (Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16. ed., rev., atual. e ampl.. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 961)

Logo, com base na legislação vigente e diante do motivo plenamente justificado, resta evidenciada a possibilidade de modificação nos prazos de entrega.

3. DO FATO DE TERCEIRO

Importante registrar que a necessidade de prorrogação dos prazos de entrega se deu exclusivamente por fato de terceiro, haja vista como amplamente demonstrado a empresa sempre agiu com agilidade para atender ao pedido da contratante.

Com isso, vê-se a falta de culpa da contratada, tendo o descumprimento contratual ocorrido por fato de terceiro, pertencente à “Teoria da Imprevisão”, não podendo ser aplicada qualquer penalidade.

O fato de terceiro é o ato resultante do comportamento daquele que, apesar de não participar de uma relação jurídica, nela vem a produzir efeitos, ato de outrem suscetível de gerar consequências jurídicas, como a criação, modificação ou extinção de direitos.

Quanto à Teoria da Imprevisão, o artigo 57 da Lei 8.666/93 já mencionado, deixa claro sobre a possibilidade de prorrogação de prazo quando da ocorrência de, entre outros casos, fato imprevisível e fato de terceiro.

No âmbito do direito obrigacional, em virtude do princípio pacta sunt servanda, vigora no ordenamento jurídico a regra da imutabilidade dos contratos. Não obstante, podem sobrevir acontecimentos imprevisíveis ou previsíveis, além de consequências incalculáveis, alheias à



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

vontade das partes, que impossibilitem ou dificultem a execução da obrigação contratual nos termos originalmente pactuados, impondo à contratada o descumprimento no todo ou em parte das cláusulas contratuais.

Esses acontecimentos, previamente justificados, constituem os motivos previstos na Lei de Licitações como excludentes da responsabilidade do agente pelo descumprimento de cláusulas contratuais, caracterizando-se como ação sem culpa, a que ampara a Teoria da Imprevisão (art. 57, § 1º, incs. II e V; art. 65, inc. II, alínea “d”; art. 78, inc. XVII), o que ocorreu no presente caso.

Desse modo, demonstrada a relação de causalidade entre o evento e a conduta da contratada, devidamente comunicada à contratante, esta deve prorrogar os prazos de entrega e se desonerar da aplicação das penalidades, haja vista a ocorrência de fato de terceiro, sem culpa do contratado no descumprimento da obrigação.

4. DA POSSIBILIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DE PROVAS PELA ADMINISTRAÇÃO

A Lei de Licitações nº 8.666/93 exige que a empresa comprove “fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual” para poder efetuar alterações contratuais.

Ocorre que por diversas vezes a Administração Pública não aceita as provas levantadas pela empresa, alegando serem insuficientes ou até mesmo exigindo comprovações em formatos específicos, como notas fiscais de compra e declaração do fabricante dos produtos.

Muitas vezes a prova exigida pela Administração é impossível de produzida e remete à negativa do pedido de alteração contratual. Por exemplo, quando se exige a comprovação através de carta do fabricante, não se percebe que os fabricantes têm suas próprias regras e não se sujeitam às imposições de seus revendedores, não existindo nenhuma forma legal de exigir uma declaração específica.

Ocorrências como estas são chamadas de provas diabólicas, que são aquelas impossíveis ou intensamente difíceis de serem produzidas. Ocorre que o princípio da boa-fé objetiva se remete à um padrão ético de conduta para as partes nas relações obrigacionais, que está expressamente previsto no Código Civil¹, se fazendo necessário que a Administração presuma a boa-fé do requerente e tente complementar a instrução do processo administrativo ou, pelo menos, que prove o contrário.

¹ Art. 422. Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé.



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

É importante ressaltar que o **Superior Tribunal de Justiça** tem precedente que aponta para impossibilidade de se impor ao administrado o ônus de comprovar a ocorrência de fatos negativos para se livrar de sanções:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. MULTA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. EXEGESE DOS §§ 3º E 4º, DO ART. 630, DA CLT. COMPROVAÇÃO DE FATO NEGATIVO PELO DEMANDADO. IMPOSSIBILIDADE. NECESSÁRIO REEXAME DE PROVAS. SÚMULA N.º 07/STJ. VIOLAÇÃO AO ART. 535, DO CPC. INEXISTÊNCIA.

1. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC, quando o Tribunal de origem, embora sucintamente, pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.

2. Afirmado o empregador a inexistência de horas extraordinárias de trabalho, não há como lhe exigir a comprovação dos documentos inerentes aos seu pagamento.

3. Discordando a Administração Pública da suposta jornada dita extraordinária, cumpre-lhe comprovar a infração à legislação trabalhista, constituindo o crédito inerente à sanção mediante a comprovação da ilegalidade, posto competir ao autor a prova do fato constitutivo do seu direito.

4. Assentando o empregador a inexistência de horas-extras, a fortiori, implica afirmar que não há nada pagar e conseqüentemente documentos comprobatórios desse pagamento.

5. A autoridade somente poderia lavrar multa pela infração em si, quanto à ausência de pagamento pela jornada extraordinária, à luz da comprovação de sua existência pela entidade autuante e do correspondente inadimplemento.

6. Deveras, a existência da efetiva ocorrência da jornada extraordinária é matéria aferível nas instâncias ordinárias em face da cognição restrita do E. STJ.

7. Recurso especial não conhecido. (STJ, 1ª T., rel. Min. Luiz Fuz, RESP nº 529176/PR).

É exatamente o que pode ocorrer neste caso, se a Administração exigir prova que a empresa não tem condições de produzir, necessariamente acarretará a abertura de processo sancionatório pelo descumprimento contratual.

Neste contexto o artigo 373 do Código de Processo Civil, que é de aplicação suplementar para os processos administrativos, exige que haja dinamização da prova, ou seja, impor à produção das provas à parte que tiver melhor condições de produzi-las:

Art. 373. O ônus da prova incumbe:

I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito;

II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

§ 1º Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído.



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

§ 2º A decisão prevista no § 1º deste artigo não pode gerar situação em que a desincumbência do encargo pela parte seja impossível ou excessivamente difícil.

§ 3º A distribuição diversa do ônus da prova também pode ocorrer por convenção das partes, salvo quando:

I - recair sobre direito indisponível da parte;

II - tornar excessivamente difícil a uma parte o exercício do direito.

§ 4º A convenção de que trata o § 3º pode ser celebrada antes ou durante o processo.

Todo este esforço argumentativo visa demonstrar que caso a Administração entenda que as provas produzidas pela empresa não são suficientes, tem o dever de complementá-las, ou, no mínimo, exigir novas provas e não simplesmente indeferir o pedido.

5. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer-se:

- a) Receber o presente pedido de **PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL** com base no art. 57, II, da Lei 8.666/1993, julgando-o procedente para que os prazos contratuais se prorroguem até a data de 29 de outubro de 2021.

Nestes termos, pede deferimento.

Lages (SC), 23 de setembro de 2021.

Tiago Sandi
OAB/SC 35.917

Bruna Oliveira
OAB/SC 42.633

ANÁLISE DE MERCADO

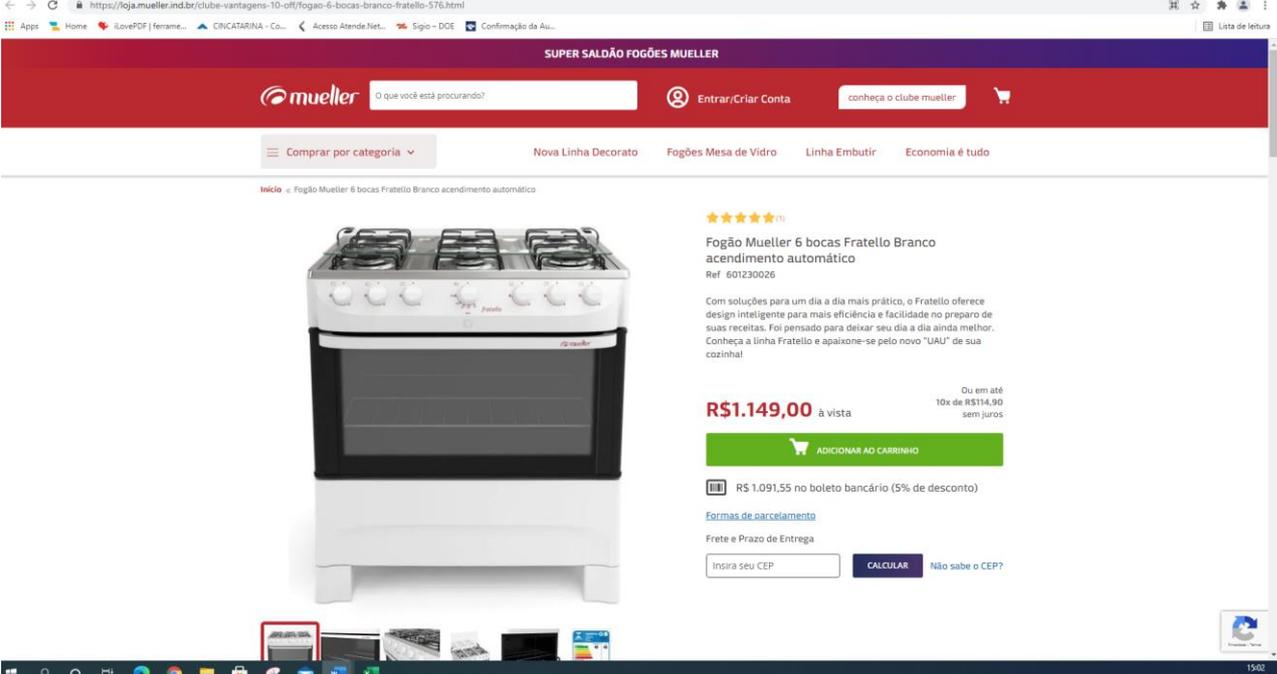
ITEM 27 – FOGÃO 6 BOCAS MULLER FRATELLO

PREÇO MÉDIO

R\$ 1103,04

Inovação e Modernização na Gestão Pública

<https://loja.mueller.ind.br/clube-vantagens-10-off/fogao-6-bocas-branco-fratello-576.html>



Browser: <https://loja.mueller.ind.br/clube-vantagens-10-off/fogao-6-bocas-branco-fratello-576.html>

Site: **SUPER SALDÃO FOGÕES MUELLER**

Search:

Buttons: Entrar/Criar Conta, conheça o clube mueller

Navigation: Comprar por categoria, Nova Linha Decorato, Fogões Mesa de Vidro, Linha Embutir, Economia é tudo

Product: **Fogão Mueller 6 bocas Fratello Branco acendimento automático**
Ref: 601230026

Rating: ★★★★★ (1)

Description: Com soluções para um dia a dia mais prático, o Fratello oferece design inteligente para mais eficiência e facilidade no preparo de suas receitas. Foi pensado para deixar seu dia a dia ainda melhor. Conheça a linha Fratello e apaixone-se pelo novo "UAU" de sua cozinha!

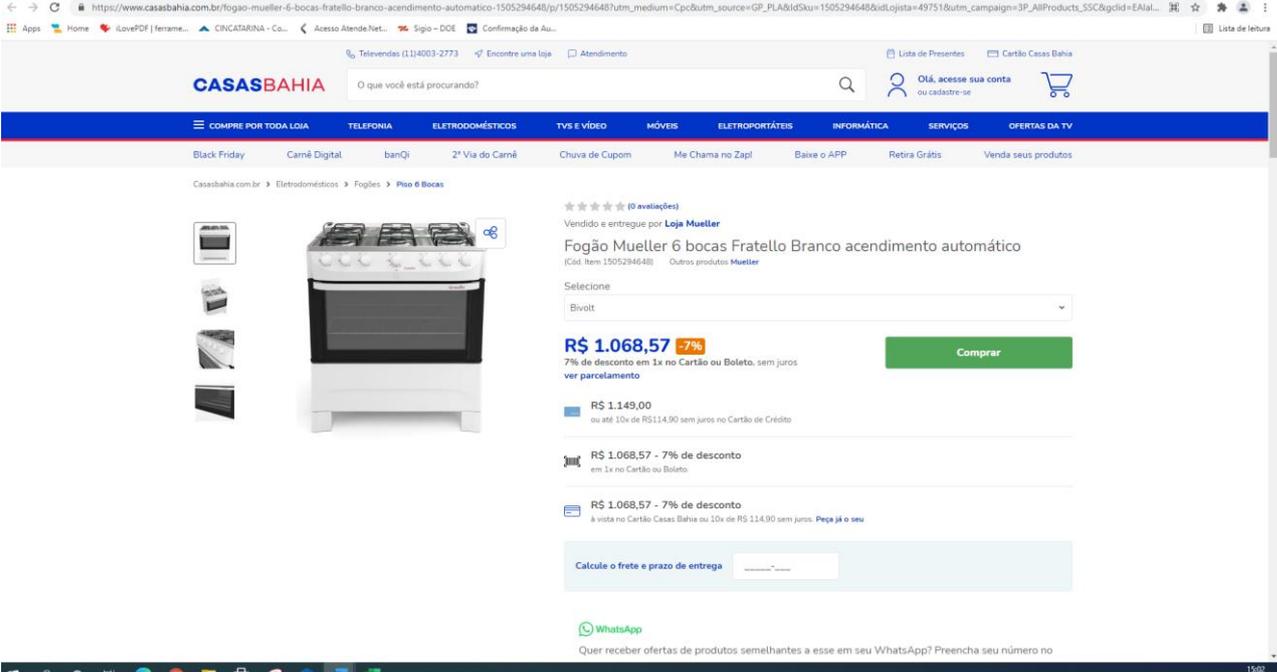
Price: **R\$1.149,00** à vista
Ou em até 10x de R\$114,90 sem juros

Buttons: ADICIONAR AO CARRINHO

Financing: R\$ 1.091,55 no boleto bancário (5% de desconto)

Forms: Não sabe o CEP?

https://www.casasbahia.com.br/fogao-mueller-6-bocas-fratello-branco-acendimento-automatico-1505294648/p/1505294648?utm_medium=Cpc&utm_source=GP_PLA&IdSku=1505294648&idLojista=49751&utm_campaign=3P_AllProducts_SSC&gclid=EAIaIQobChMIj6Z-5Hm8wIV0yCtBh1JPgBeEAQYByABEglfCPD_BwE



Browser: https://www.casasbahia.com.br/fogao-mueller-6-bocas-fratello-branco-acendimento-automatico-1505294648/p/1505294648?utm_medium=Cpc&utm_source=GP_PLA&IdSku=1505294648&idLojista=49751&utm_campaign=3P_AllProducts_SSC&gclid=EAIaIQobChMIj6Z-5Hm8wIV0yCtBh1JPgBeEAQYByABEglfCPD_BwE

Site: **CASASBAHIA**

Search:

Navigation: COMPRE POR TODA LOJA, TELEFONIA, ELETRODOMÉSTICOS, TVS E VÍDEO, MÓVEIS, ELETROPORTÁTEIS, INFORMÁTICA, SERVIÇOS, OFERTAS DA TV

Product: **Fogão Mueller 6 bocas Fratello Branco acendimento automático**
(Cód. Item: 1505294648) Outros produtos Mueller

Price: **R\$ 1.068,57** -7%
7% de desconto em 1x no Cartão ou Boleto, sem juros

Buttons: Comprar

Financing: R\$ 1.149,00 ou até 10x de R\$114,90 sem juros no Cartão de Crédito

Financing: R\$ 1.068,57 - 7% de desconto em 1x no Cartão ou Boleto

Financing: R\$ 1.068,57 - 7% de desconto à vista no Cartão Casas Bahia ou 10x de R\$ 114,90 sem juros. Peça já o seu

Form:

WhatsApp:

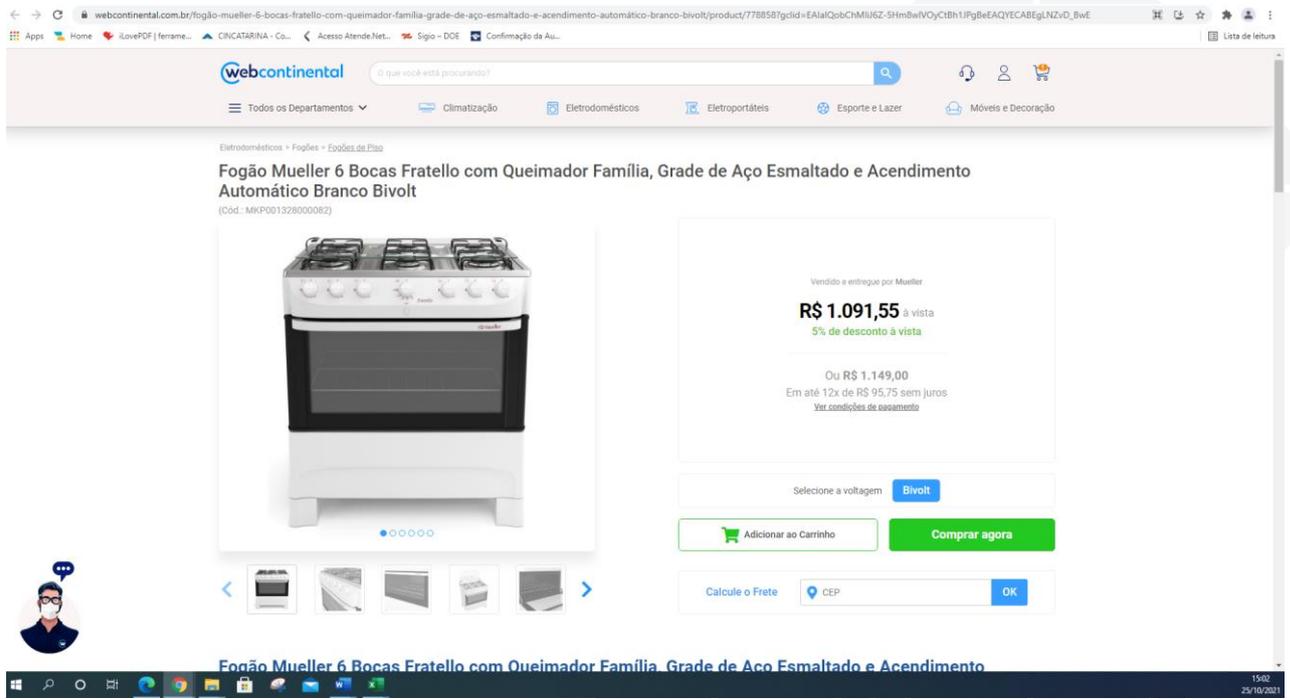
Inovação e Modernização na Gestão Pública

 CNPJ: 12.075.748/0001-22
 www.cincatarina.sc.gov.br
 cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

 **Sede do CINCATARINA**
 Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
 Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
 Telefone: (48) 3380 1620

 **Central Executiva do CINCATARINA**
 Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro
 Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000
 Telefone: (48) 3380 1621

https://www.webcontinental.com.br/fogao%C3%A3o-mueller-6-bocas-fratello-com-queimador-fam%C3%ADlia-grade-de-a%C3%A7o-esmaltado-e-acendimento-autom%C3%A1tico-branco-bivolt/product/778858?gclid=EA1aIQobChMIiJ6Z-5Hm8wIV0yCtBh1JPgBeEAQYECABEgLNzVd_BwE



webcontinental.com.br/fogao-mueller-6-bocas-fratello-com-queimador-familia-grade-de-aco-esmaltado-e-acendimento-automatico-branco-bivolt/product/778858?gclid=EA1aIQobChMIiJ6Z-5Hm8wIV0yCtBh1JPgBeEAQYECABEgLNzVd_BwE

Webcontinental

o que você está procurando?

Todos os Departamentos

Climatização

Eletrodomésticos

Eletroportáteis

Esporte e Lazer

Móveis e Decoração

Eletrodomésticos > Fogões > Fogões de Piso

Fogão Mueller 6 Bocas Fratello com Queimador Família, Grade de Aço Esmaltado e Acendimento Automático Branco Bivolt
(Cód.: MKP00132800082)

Vendido e entregue por Mueller

R\$ 1.091,55 à vista
5% de desconto à vista

ou R\$ 1.149,00
Em até 12x de R\$ 95,75 sem juros
Ver condições de pagamento

Selecione a voltagem **Bivolt**

Adicionar ao Carrinho

Comprar agora

Calcule o Frete CEP OK

Fogão Mueller 6 Bocas Fratello com Queimador Família, Grade de Aço Esmaltado e Acendimento

15:02
25/10/2021

Inovação e Modernização na Gestão Pública

 CNPJ: 12.075.748/0001-32
 www.cincatarina.sc.gov.br
 cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

 **Sede do CINCATARINA**
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620

 **Central Executiva do CINCATARINA**
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380 1621